Lei nº. 160/64

Majora os tributos da taxa de Consumo de Energia Elétrica.

O Prefeito Municipal de Pôrto Murtinho faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º).- Ficam majorados os tributos na taxa de Consumo de Energia Elétrica fornecida pela Usina Elétrica Municipal nas seguintes bases:-

1ª. Zona:- Consumidores com relógio medidor, 50% (cinquenta por cento) sôbre a taxa mínima,

e por KVA de excesso; Consumidores sem relógio medidor, 60% (sessenta por cento) sôbre a tarifa mínima. 2ª Zona:- Consumidores com relógio medidor, 50% (cincoenta por cento) sôbre a tarifa mínima, e Por KVA, de excesso; Consumidores sem relógio medidor, 60% (sessenta por cento) sôbre a tarifa mínima. Art. 2º).- Esta Lei entrará em vigôr a partir do dia 1º. de Agôsto de 1.964, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murtinho, em 5 de Agôsto de 1.964.

ass.)-